

CHEFIA DO GOVERNO

Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais

Extrato de Despacho Conjunto n.º 22/2025

Sumário: Reconhecendo o direito à Pensão de Sobrevivência a Maria Auxília Gomes Fortes, herdeira hábil do falecido Gualdino Augusto Monteiro, vítima mortal do naufrágio do navio “Vicente”, nos termos do Decreto-Lei n.º 5/2017, de 14 de fevereiro.

Extrato do Despacho Conjunto dos gabinetes do Vice-Primeiro Ministro, Ministro das Finanças e da Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares.

De 25 de junho de 2025

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 5/2017, de 14 de fevereiro, foi instituído, a título excecional, o direito à pensão de sobrevivência aos herdeiros hábeis das vítimas mortais do naufrágio do navio de carga e passageiros “Vicente”, ocorrido ao largo da Ilha do Fogo a 8 de janeiro de 2015.

Nos termos do Despacho Conjunto n.º 9/2018, de 13 de fevereiro, foram identificados os herdeiros hábeis das vítimas mortais do referido naufrágio, ficando, entretanto, pendentes os processos cuja apreciação dependia de elementos de prova ainda não disponíveis à data.

Tendo sido, entretanto, reconhecida judicialmente, por sentença transitada em julgado em dezembro de 2024, a união de facto entre a Maria Auxília Gomes Fortes e o falecido Gualdino Augusto Monteiro, vítima do naufrágio, e encontrando-se reunidos todos os requisitos legais exigidos, impõe-se, por meio do presente Despacho Conjunto, proceder à sua inclusão na lista de beneficiários da pensão de sobrevivência.

Assim, o Ministro das Finanças e a Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares determinam o seguinte:

1. É reconhecido o direito à pensão de sobrevivência, instituída nos termos do Decreto-Lei n.º 5/2017, de 14 de fevereiro, à Senhora Maria Auxília Gomes Fortes, identificada como herdeira hábil do falecido Gualdino Augusto Monteiro, vítima mortal do naufrágio do navio “Vicente”.
2. A pensão de sobrevivência é fixada no montante mensal de 20.000\$00 (vinte mil escudos), isenta de quaisquer impostos ou encargos, a ser automaticamente atualizada em função e na proporção das atualizações salariais da função pública, nos termos do artigo 2.º do referido diploma.
3. A pensão é devida a partir de dezembro de 2024, data do trânsito em julgado da sentença que reconheceu judicialmente a união de facto.
4. O referido Despacho Conjunto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Direção de Recursos Humanos e Assuntos Gerais da Chefia do Governo, cidade da Praia, aos 29 de julho de 2025 .— A Diretora, *Geraldina Almeida*.